

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que fazem entre si, de um lado, a

INLINE TECNOLOGIA EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 26.469.808/0001-06, estabelecida na Rua José do Patrocínio, nº 482, bairro Zona 04, no município de Maringá/PR, CEP 87014-160, neste ato representada nos termos de seus atos constitutivos, denominada isoladamente **INLINE**;

e de outro lado, a

Entidade de Classe Empresarial, pessoa jurídica de direito privado, **devidamente identificada na Ficha Cadastral anexada a este contrato**, assinada pelo(S) seu(s) representante(s) legais devidamente identificado(s), doravante designada **ENTIDADE**,

Considerando que a **INLINE** é legítima proprietária do sistema computacional denominado **CobOnLine**,

Considerando que a **ENTIDADE** é representante de classe empresarial e neste ato age como agente gerador de oportunidades de bens e serviços a serem revertidos aos seus associados;

Considerando que **ASSOCIADO** é qualquer pessoa física ou jurídica estatutariamente associada à **ENTIDADE** e *que tenha código de usuário* no Bureau de Crédito da Entidade;

As partes têm justo e acertado o quanto segue:

DO OBJETO

Cláusula Primeira. O presente contrato tem por objeto estabelecer entre as partes os termos e condições para a disponibilização pela **INLINE** da prestação de serviços de gestão na recuperação de

crédito registrados em *Bureau de Crédito*, por meio do sistema **CobOnLine**, através de cobrança extrajudicial e judicial, em favor dos associados da **ENTIDADE**.

Parágrafo primeiro: O ASSOCIADO deverá alimentar as informações cadastrais do título, registrando-o no sistema CobOnLine, seguindo as orientações informadas pela **ENTIDADE** na fase de treinamento e posteriores orientações, sendo que à partir de sua adesão ao CobOnLine todos as inclusões e exclusões de dívidas no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) serão feitos exclusivamente através do sistema CobOnLine. A entidade, inclusive, bloqueará o(s) operador(es) vinculados ao associado para que não possam mais fazer exclusão e inclusão diretamente no sistema do SPC. Esta medida tem por objetivo evitar situações em que se faça cobrança de dívidas que já foram baixadas do SPC sem que tenham sido baixadas no sistema CobOnLine, o que poderia resultar em cobrança indevida, passível de ações por danos morais.

Parágrafo segundo: Fica estabelecido que toda e qualquer tratativa da **ENTIDADE** sobre assuntos deste contrato se dará exclusivamente entre as partes aqui signatárias mediante provocação expressa e formal.

DO SERVIÇO

Cláusula Segunda. A cobrança de que trata este contrato seguirá os parâmetros de negociação escolhidos pelo ASSOCIADO, dentre os oferecidos pelo serviço **CobOnLine**, e se dá nas seguintes fases:

- I. **Autonegociação** – Autonegociação feita pelo inadimplente em plataforma Meu Nome no Azul (www.meunomenoazul.com.br);
- II. **Cobrança Ativa** – Cobrança extrajudicial e/ou judicial, com a realização de serviços de localização e comunicação com o devedor com a finalidade de firmar acordo de pagamento e/ou via processo judicial a se realizar mediante pagamento via boleto(s) bancário(s) emitidos pelo CobOnLine e/ou no estabelecimento do ASSOCIADO.

Parágrafo Primeiro: A remuneração a ser paga pelo associado, relativo a cada fase está discriminada na *tabela de preços do CobOnLine* e na *Ficha de Parâmetros de Associado*;

Parágrafo Segundo: Outras fases ou serviços poderão ser adicionadas ao sistema **CobOnLine**, previamente comunicadas à **ENTIDADE** e ao **ASSOCIADO** tanto seu funcionamento quanto os custos para sua utilização, sendo, entretanto, de adesão opcional tanto pela entidade quanto pelo associado;

Parágrafo Terceiro: Para efeitos do que trata o inciso II acima, considera-se “acordo” a negociação feita com o inadimplente que efetivamente resultar em pagamento parcial ou total da dívida;

DAS INFORMAÇÕES

Cláusula Terceira. Para disponibilizar o serviço objeto deste contrato, a **ENTIDADE** deverá formalizar com seu **ASSOCIADO** contrato, nos termos disponibilizados pela **INLINE**, em que constará, dentre outros assuntos, a forma de inclusão de registros no serviço **CobOnline**, a autorização para acessar e utilizar as informações dos registros de dívidas por eles incluídas no sistema **CobOnline** para os fins de cobrança e renegociação, e para geração e divulgação de informações estatísticas.

Cláusula Quarta. A **INLINE** disponibilizará no sistema **CobOnline** os relatórios de informações decorrentes da prestação do serviço de cobrança (quantidade de negociações realizadas, valores recebidos e baixas realizadas);

Cláusula Quinta. Havendo a recuperação de crédito de títulos que estejam registrados no **CobOnline**, esta se responsabiliza pela baixa dos ditos registros na base de dados do *Bureau de Crédito* a que a **ENTIDADE** é vinculada, bem como, da reinclusão em caso de eventual descumprimento pelo devedor, do acordo firmado.

Parágrafo Primeiro: Em caso de cobrança indevida ou falha na prestação do serviço por parte da **INLINE**, está se responsabiliza por futuras ações e indenizações decorrentes de tal ato falho, deixando a **ENTIDADE** incólume de toda e qualquer responsabilidade, aceitando, desde já, a sua denúncia da lide em quaisquer procedimentos judiciais ou administrativos que eventualmente venham a ser propostos por terceiros contra a **ENTIDADE**, relativos às obrigações contratuais ou reservando à **ENTIDADE** o direito de regresso.

Parágrafo Segundo: Nos casos onde exista o registro do título em outros *bureaus de crédito* que não no que a **ENTIDADE** é vinculada, será de responsabilidade do **ASSOCIADO** a baixa destes, sendo que a sua reinclusão, caso ocorra a inadimplência do devedor, será também de responsabilidade do **ASSOCIADO**, ficando isenta a responsabilidade da **ENTIDADE** ou do **CobOnline** por eventual manutenção do registro no referido *Bureau de Crédito*.

Cláusula Sexta. A **INLINE** não se responsabiliza por cobranças indevidas em razão das informações incorretas ou inclusão indevida feita pelo **ASSOCIADO** da **ENTIDADE**;

DA COMERCIALIZAÇÃO

Cláusula Sétima. A divulgação e venda do serviço **CobOnline** para os **ASSOCIADOS** será feita em conjunto pela **ENTIDADE** e pela **INLINE**, cada uma responsável exclusivamente pelos custos para suas ações.

Parágrafo Primeiro: Para os trabalhos de divulgação a **ENTIDADE** poderá fornecer à **INLINE** a lista de seus associados, com dados de telefone, e-mail e outros dados importantes para contato com as empresas, ficando desde já expressamente determinado que a lista será usada **exclusivamente para divulgação, prospecção e comercialização dos serviços previstos neste contrato**, podendo a **ENTIDADE** optar pela divulgação a seus associados pelos canais próprios;

Parágrafo Segundo: O trabalho de divulgação em conjunto consiste, por parte da **INLINE**, na elaboração e divulgação de campanhas de marketing para divulgação em mídias sociais e por

serviços de e-mail marketing, bem como no contato telefônico, quando autorizado pela **ENTIDADE**, para apresentação dos serviços **CobOnLine** e agendamento de visita de consultores/representantes da **ENTIDADE** ao **ASSOCIADO** para fechamento e assinatura de contrato de adesão;

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula Oitava. Pela disponibilização do serviço **CobOnLine** as partes serão remuneradas da seguinte forma:

- I. **Taxa Administrativa:** A **INLINE** incluirá e reterá, a título de taxa administrativa, valor a ser incluído em cada parcela da dívida renegociada enviada ao inadimplente, de acordo com a *tabela de preços do CobOnLine*.
- II. **Honorário:** A **INLINE** cobrará honorários a título de prestação de serviço de consultoria financeira e de sistema automatizado de gestão de recebíveis, conforme percentual definido na tabela de preços do serviço CobOnLine, calculados sobre o montante (valor original + multa + juros + custas – descontos) do(s) pagamento(s) (parcial ou integral) da dívida efetivamente recebida, seja via **boleto emitido pelo sistema CobOnLine ou recebimento ocorrido no estabelecimento do associado**, dos quais a **ENTIDADE** será remunerada no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre montante dos honorários recebidos dos associados, montante do qual serão descontados os impostos e tributos incidentes sobre a atividade de cobrança e eventual imposto sobre movimentação financeira;
- III. **Taxa de Adesão:** A **INLINE** cobrará taxa de adesão, por associado aderente ao serviço **CobOnLine**, no valor estipulado na *Tabela de Preços do CobOnLine*. O valor será cobrado via boleto emitido para a **ENTIDADE**.
 - a. A **ENTIDADE** poderá, a seu critério, cobrar a taxa de adesão do associado, em valor definido por ela, desde que o valor final para o associado não ultrapasse em 50% (cinquenta por cento) o valor definido na *Tabela de Preços do CobOnLine*. Esse sobrevalor será remuneração da **ENTIDADE**;
 - b. A taxa de adesão será cobrada uma única vez do associado, através de boleto emitido pela **ENTIDADE**.

Parágrafo Primeiro: A *tabela de preços do CobOnLine* será reajustada anualmente, todo mês de fevereiro, pela variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, respeitando-se a periodicidade de 12 meses do contrato. Caso o indicador de reajuste tenha variação superior a 10% (dez por cento) as partes discutirão conjuntamente o percentual de reajuste da tabela de serviços;

Parágrafo Segundo: Os valores acima mencionados nas alíneas I, II e III serão apurados em fechamento mensal. Os relatórios para conferência serão disponibilizados no sistema **CobOnLine** e poderão ser acessados pela **ENTIDADE** através de seu login e senha de acesso.

Parágrafo Terceiro: A **INLINE** poderá criar campanhas para promover “feirões de recuperação de crédito” com definição, em caráter especial, de percentuais diferenciados de encargos (multa e juros), percentual de desconto sobre o valor principal dos créditos e também descontos sobre os percentuais de honorários de cada fase do **CobOnLine** e/ou desconto

sobre os valores dos demais serviços previstos na *tabela de preços do CobOnLine*, com o objetivo de facilitar a negociação com os consumidores inadimplentes em determinadas épocas do ano. As campanhas terão tempo de duração limitado e previamente determinado e **a adesão do ASSOCIADO será opcional** e feita via sistema **CobOnLine**;

Cláusula Nona. A entidade deverá pactuar com seus associados os itens abaixo discriminados, como forma de remuneração dos trabalhos a serem desenvolvidos:

- I. COBRANÇA ATIVA EXTRAJUDICIAL: No caso de dívidas registradas no Bureau de Crédito o **ASSOCIADO** pagará, a título de honorário de cobrança, o valor equivalente ao percentual definido na *tabela de preços do CobOnLine* sobre o montante efetivamente recuperado, independentemente da forma ou local de pagamento da dívida, inclusive quando o pagamento ocorrer no estabelecimento do ASSOCIADO.
- II. Taxa Administrativa: O **ASSOCIADO** fica ciente que serão incluídos e retidos em cada parcela da dívida renegociada e enviada ao inadimplente, valor a título de taxa administrativa de acordo com *tabela de preços do CobOnLine*, que se refere aos custos de registro e cobrança de boletos;
- III. COBRANÇA JUDICIAL: O **ASSOCIADO** pagará a título de honorário de cobrança o valor calculado sobre o montante efetivamente recuperado, com base no percentual de honorários definidos na *tabela de preços do CobOnLine* e *Ficha de Parâmetro de Associado*, ficando a cargo do **ASSOCIADO** o pagamento de eventuais custas e despesas judiciais através de guias emitidas pela Justiça. Somente dívidas que o **ASSOCIADO** autorizar serão cobrados na fase Cobrança Judicial.
- IV. O **ASSOCIADO** pagará o valor equivalente à taxa de adesão ao serviço **CobOnLine**, conforme *tabela de preços do CobOnLine*.

DA FORMA DE PAGAMENTO DAS DÍVIDAS

Cláusula Décima. Os inadimplentes somente poderão realizar pagamentos das dívidas registradas no **CobOnLine** através de a) boletos bancários emitidos para compensação dos créditos em conta bancária da **INLINE** ou b) pagamento diretamente no estabelecimento do **ASSOCIADO**, sendo vedado à **ENTIDADE** receber valores diretamente, ou sob qualquer outra forma.

DO REPASSE DOS VALORES RECEBIDOS

Cláusula Décima Primeira. A **INLINE** fará a apuração mensal dos créditos recuperados, pagos através de boletos emitidos pelo sistema **CobOnLine**, repassando ao **ASSOCIADO** os valores recuperados, deduzidos os honorários pela prestação do serviço, todo dia 20 (vinte) do mês subsequente, ou primeiro dia útil seguinte, através de depósito bancário, na conta bancária indicada no cadastro do **ASSOCIADO**, dentro do sistema **CobOnLine**.

Parágrafo primeiro: Do valor a repassar, será deduzido o custo relativo Transferência Bancária (TED ou DOC), conforme definido na *tabela de preços do CobOnLine*;

Parágrafo segundo: Caso o crédito tenha sido pago diretamente no estabelecimento do **ASSOCIADO**, este deverá pagar os valores relativos aos honorários de cobrança de igual forma como quando o pagamento é realizado através de boleto(s) bancário(s) emitidos diretamente pelo sistema **CobOnLine**.

Parágrafo terceiro: O pagamento dos honorários referente às dividas recebidas diretamente no estabelecimento do **ASSOCIADO** será feito por uma das seguintes formas:

- a. Dedução do valor dos honorários devidos pelo **ASSOCIADO** do valor do repasse devido pela **INLINE** ao **ASSOCIADO**;
- b. Permanecendo saldo a receber após a dedução tratada na alínea “a” deste parágrafo, será emitido pela **INLINE** (como agente arrecadador, de forma centralizada) boleto bancário contra o **ASSOCIADO** com vencimento todo dia 15 do mês subsequente ao fechamento mensal do faturamento do **CobOnLine**;
- c. Em caso de inadimplemento das obrigações pecuniárias aqui pactuadas por parte do **ASSOCIADO**, as partes concordam e anuem que todos os créditos vencidos e vincendos ficam desde logo sub-rogados à **INLINE**, dispensando-se a cientificação do devedor, resguardados os direitos da **ENTIDADE**, de sua quota parte, ao tempo do adimplemento da obrigação sub-rogada, conforme previsto no contrato firmado com **ASSOCIADO**;

Cláusula Décima Segunda. A **INLINE** repassará à **ENTIDADE** os valores referentes à sua remuneração, mencionada na cláusula sétima deste contrato, através de depósito bancário, na conta bancária indicada pela **ENTIDADE** até o décimo dia útil do mês subsequente ao fechamento, para o qual a entidade emitirá comprovante de recebimento.

DA DEVOLUÇÃO DE DÍVIDAS

Cláusula Décima Terceira. As dívidas recebidas para cobrança extrajudicial poderão, a critério da **INLINE**, serem devolvidas ao **ASSOCIADO**, se julgar que a sua cobrança é impraticável quer por motivos legais (prescrição, por exemplo) ou por não haver condições técnicas para a realização da cobrança (morte do inadimplente, esgotadas as tentativas de negociação ou impossibilidade de contato com o inadimplente, por exemplo).

Cláusula Décima Quarta. O **ASSOCIADO** poderá solicitar a qualquer tempo o cancelamento do serviço **CobOnLine**, com consequente devolução das dívidas não recuperadas ou recuperadas parcialmente, que estejam em qualquer fase de cobrança ativa (exceto cobrança judicial), entretanto, será devido pelo ASSOCIADO o pagamento de honorários sobre valores eventualmente recebidos e ainda não remetidos pela INLINE ao ASSOCIADO, bem como são devidos os valores de custas de cobrança judicial ainda não quitadas pelo ASSOCIADO, nos termos da cláusula sétima deste contrato. Também serão devidos pelo ASSOCIADO, honorários sobre as parcelas vincendas de dívidas renegociadas com os inadimplentes mesmo após o ASSOCIADO solicitar a devolução das demais dívidas registradas no CobOnLine.

DO ATENDIMENTO DE SUPORTE, TREINAMENTOS E APRESENTAÇÕES

Cláusula Décima Quinta. A **INLINE** dará atendimento de suporte aos colaboradores das **ENTIDADES** ou de **ASSOCIADOS** relativo a dúvidas técnicas e/ou operacionais do serviço **CobOnline**, através dos seguintes meios:

- I. Atendimento On-Line digital, via chat do sistema;
- II. E-mail;
- III. Atendimento Telefônico (exclusivo para atendimento às **ENTIDADES**);
- IV. Conexão remota (exclusivo para atendimento às **ENTIDADES**);
- V. Atendimento via Skype (exclusivo para atendimento às **ENTIDADES**);

Parágrafo primeiro: Toda solicitação de atendimento será registrada no Serviço de Atendimento ao Cliente, criando o histórico de atendimento, e será respondida imediatamente, se através de comunicação via chat ou em até 48 horas úteis se através de comunicação por e-mail.

Parágrafo Segundo: O atendimento aos associados usuários do **CobOnline** no que se refere a assuntos de natureza comercial ou que não sejam de caráter operacional do serviço **CobOnline** será dado exclusivamente pela **ENTIDADE**, assegurando o relacionamento ENTIDADE/ASSOCIADO.

Parágrafo Terceiro: Sempre que necessário a **ENTIDADE** poderá solicitar treinamento técnico e comercial sobre o **CobOnline** para seus colaboradores, tanto da área de *Bureau de Crédito* quanto da área *Comercial*, que serão oferecidos pela **INLINE** conforme disponibilidade de datas e horários acordados entre as partes. Os treinamentos serão realizados na modalidade à distância (remotamente), utilizando ferramentas para capacitação online (webinário) definidas pela **INLINE**, sendo que para esta modalidade não haverá custos para a **ENTIDADE**.

Cláusula Décima Sexta. Visitas presenciais para apresentação e demonstração do **CobOnline** aos **ASSOCIADOS** por representante(s) da **INLINE**, bem como a participação em reuniões e/ou eventos da **ENTIDADE** ou ainda para treinamentos presenciais, serão realizadas mediante agendamento prévio e terão seus custos de viagem, hospedagem e alimentação arcados pela **ENTIDADE**.

DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula Décima Sétima. Qualquer informação ou documento relativo ao cumprimento do presente contrato, incluindo o seu próprio conteúdo, além de manuais de instrução, regulamento, circulares, contratos acessórios ou aditivos, independentemente de sua natureza comercial ou técnica, são considerados confidenciais e sigilosos, ficando expressamente vedada permissão de acesso/consulta a terceiros, sejam pessoas jurídicas ou físicas, para fins diversos do autorizado no presente contrato, sob pena de reparação dos danos daí decorrentes.

Parágrafo Único: As partes se obrigam, por si, seus sócios, diretores e cada um de seus respectivos empregados, representantes, contratados e entidades coligadas, parcerias ou colaboradoras, a manter sigilo de todas as informações e documentos que tenham conhecimento por força do presente contrato.

DA EXCLUSIVIDADE

Cláusula Décima Oitava. Este contrato não gera exclusividade entre as partes;

DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

Cláusula Décima Nona. Não se estabelece por força deste instrumento qualquer vínculo societário, empregatício ou de qualquer outra natureza entre as partes ou seus representantes e funcionários, que participarem da execução dos serviços contratados, cabendo a cada qual a responsabilidade pela contratação de seus colaboradores, bem como por eventual reclamação trabalhista ou qualquer outra demanda judicial, oriunda das relações de trabalho ou de outra natureza que venham a se estabelecer para a execução do objeto contratual.

DO PRAZO

Cláusula Vigésima. Este contrato tem validade por prazo indeterminado a contar de sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

DA LGPD

Cláusula Vigésima Primeira. A **INLINE** prestará os serviços de forma que viabilize e cumpra o exigido pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), se comprometendo a agir com responsabilidade na proteção dos dados pessoais com os quais tiver contato.

Parágrafo Primeiro: A **INLINE** se compromete a tratar os dados pessoais de acordo com as bases legais dispostas no artigo 7º e/ou 11 da Lei n. 13.709 de 2018, observando a finalidade, os propósitos legítimos, específicos e explícitos que deverão ser informados ao titular.

Parágrafo Segundo: A **INLINE** se compromete que a realização do tratamento dos dados pessoais será limitada àqueles necessários para a prestação dos serviços, sendo vedada a coleta excessiva de dados pessoais.

Parágrafo Terceiro: A **INLINE** poderá realizar o tratamento de dados, ainda, diante de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito ou por exigência da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

DO FORO E DO ACEITE

Cláusula Vigésima Segunda. Elege-se o foro da cidade de domicílio da ENTIDADE para dirimir qualquer dúvida oriunda deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Vigésima Terceira. O aceite dos termos deste documento será dado mediante envio da **Ficha Cadastral** anexada a este documento, assinada física ou digitalmente pelo presidente da **ENTIDADE**, em formato digital para o e-mail comercial@cobonline.com.br.

Maringá, 09 de Março de 2022.

INLINE

Edson José de Araújo Filho
Diretor Comercial

FICHA CADASTRAL DE ADESÃO AO SERVIÇO COBONLINE

[illegible]

CNPJ:												Cód. da Entidade no SPC Brasil								
--------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	---------------------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--

[illegible][illegible][illegible][illegible]

CEP						-			
-----	--	--	--	--	--	---	--	--	--

[illegible]

FONE 1:	(		)							FONE 2:	(		)						
---------	---	--	---	--	--	--	--	--	--	---------	---	--	---	--	--	--	--	--	--

[illegible][illegible][illegible][illegible][illegible][illegible]

A **ENTIDADE** acima identificada, por meio desta ficha cadastral adere aos termos do **Contrato de Prestação de Serviços ao serviço CobOnLine**, que se formaliza pelo envio da mesma assinada física ou digitalmente e enviada para o e-mail designado no contrato.

DATA:			/		/				
-------	--	--	---	--	---	--	--	--	--

Assinatura**Presidente da Entidade****Tesoureiro da Entidade**